



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

Institui Comissões de Conscientização, Prevenção, Enfrentamento à Violência e Promoção dos direitos da criança e do adolescente nas Escolas Públicas da Cidade de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a instituir nas Escolas Municipais as Comissões de Conscientização, Prevenção, Enfrentamento à Violência e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito da Cidade de São Paulo.

Art. 2º. São objetivos gerais da Comissão de Conscientização, Prevenção, Enfrentamento à Violência e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Concretizar os princípios da prioridade absoluta e proteção integral à criança e ao adolescente;
- II. Capacitar a comunidade escolar para identificação, prevenção, acolhimento e encaminhamento dos casos de violência contra criança e adolescente;
- III. Desenvolver com a comunidade escolar planos de prevenção e protocolos de atendimento e encaminhamento às diversas expressões de violência contra a criança e adolescente identificadas no ambiente escolar;
- IV. Fortalecer as unidades escolares dentro do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Promover um ambiente escolar seguro e a cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 3º. A Comissão de que trata esta Lei será composta por representantes da equipe gestora, docente e de apoio.

Art. 4º A Comissão de Conscientização, Prevenção, Enfrentamento à Violência e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente terá as seguintes atribuições:

- I. Identificar, acolher, notificar e acompanhar os casos de violência contra criança e adolescente, adotando as medidas necessárias e cabíveis para sua proteção, seja no aspecto social, moral, física, cognitivo e educacional, bem como realizar o encaminhamento às instituições e autoridades de proteção à infância e adolescência, previstas nas Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e nº 13.431, de 4 de abril de 2017;
- II. Priorizar e proteger a intimidade e condições pessoais da vítima ou testemunha de violência;



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

III. Implementar, em conjunto com a comunidade escolar, o protocolo de registro, sistematização e notificação dos casos atendidos pelas comissões, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV. Instruir as notificações às instituições e autoridades de proteção à infância e adolescência, fornecendo todos os dados necessários;

VII. Manter sigilo das informações recebidas da vítima ou da testemunha de violência;

VIII. Zelar contra qualquer tipo de discriminação da vítima e de seus familiares ou representantes legais;

IX. Desenvolver um trabalho sistemático e regular, envolvendo toda comunidade escolar, visando implementar medidas de conscientização, sensibilização e formação sobre as diversas formas de violência contra a criança e o adolescente, com o objetivo de promover a sua proteção e os seus direitos;

Art. 5º. Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 6º. O executivo poderá celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em todos os níveis, devidamente reconhecidas e órgãos de proteção da infância e adolescência para melhor atendimento aos objetivos gerais do projeto, bem como para promover a formação permanente dos profissionais da rede municipal de educação sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e os instrumentos de prevenção à violência e proteção da infância e adolescência.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

A handwritten signature in blue ink, reading 'Eliseu Gabriel'.

Eliseu Gabriel
Vereador PSB



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

A educação desempenha papel central para o rompimento dos padrões e ciclos de violência e desenvolvimento de novas sociabilidades, aspectos amplamente defendidos como fundamentais para a garantia de direitos de crianças e adolescentes, assegurados com absoluta prioridade no Artigo 227 da Constituição Federal.

A escola e os profissionais da educação são atores importantes na prevenção e resposta à violência¹, conforme previsto no Sistema de Garantia de Direitos da Criança Víctima ou Testemunha de Violência. Segundo o Art 3º, § 2º da Lei 13.431/2017², *os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência*. Ainda, o Art 14 da mesma legislação, estabelece que *as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência*.

A Comissão de Proteção na escola constitui-se como iniciativa primordial para apoiar os profissionais da educação no que compete à escola em termos de atuar na prevenção às violências, notificar e encaminhar os atos infracionais que violem direitos e que exijam a adoção das medidas previstas na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sem a necessidade de ampliação de efetivo, complementando e fortalecendo, sem sobreposição de atribuições, o trabalho realizado pelo Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem (NAAPA), o Programa Saúde na Escola³ e as Comissões de Mediação de Conflito. Tal proposição já está sendo implementada nos estados do Ceará⁴ e Rio de Janeiro⁵. No estado de São Paulo, no município de São José dos Campos a Comissão de Proteção já é Lei municipal, evidenciando seu potencial de sucesso na solução de desafios enfrentados pelas redes de educação básica estaduais e municipais em outras unidades da federação.

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) definiu a violência como o “uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações”.

De acordo com as constatações contidas no documento *Inspire, a maior parte dos casos de violência contra crianças envolve pelo menos um de seis tipos principais de violência interpessoal, que tendem a ocorrer em diferentes estágios do desenvolvimento de uma criança (Apêndice 2), são eles: Maus-tratos (inclusive castigos violentos), Bullying (inclusive bullying cibernético), Violência juvenil, Violência infligida por parceiros íntimos (ou violência*

¹ Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. Unicef e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

² Lei 13.431 DE 4 DE ABRIL DE 2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

³ Política intersectorial da Saúde e da Educação instituída pelo Decreto no 6.286, de 5 de dezembro de 2007.

⁴ LEI Nº 13.230/2002, alterada pela LEI 17.253 DE 29 DE JULHO DE 2020

⁵ LEI Nº 9 11 6 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

**Gabinete Vereador Eliseu Gabriel**

doméstica), Violência sexual, Violência emocional (ou psicológica ou testemunho de violência).

O Artigo 11 do Decreto Nº 9.603 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 que regulamenta a Lei 13.431/2017, dispõe que *na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá: I - acolher a criança ou o adolescente; II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar; III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e IV - comunicar o Conselho Tutelar. As redes de ensino devem contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.*

A Comissão de Proteção também responde aos desafios de prevenção aos homicídios na adolescência. O Relatório Vidas Protegidas: Por um estado mais seguro para nossos meninos e meninas publicado recentemente pelo Comitê Paulista pela Prevenção de Homicídios na Adolescência, traz como uma de suas recomendações para as políticas educacionais, a implementação de programas e projetos de prevenção às violências nas escolas⁶, a qual esta iniciativa vem responder.

Por fim, a Comissão de Proteção na Escola alinha-se à Recomendação do Conselho Municipal de Educação, CME Nº 05/19, aprovada na Sessão Plenária de 29/08/2019 que ressalta *a necessidade imperiosa de se instituir como pauta urgente o debate de toda a rede em torno do fortalecimento das ações já existentes e da implementação de novos projetos que visem não só a superação de casos de violência, mas a sua prevenção na escola e em todo o território como Política Pública.*

Deste modo, a presente propositura institui as Comissões de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento à Violência e Promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes com a finalidade de atuar na defesa dos direitos desses sujeitos, haja vista que o enfrentamento da violência passa pelo envolvimento dos diversos atores sociais, dentre eles, a comunidade escolar.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB

⁶ Vidas Protegidas: Por um estado mais seguro para nossos meninos e meninas. Comitê Paulista pela Prevenção de Homicídios na Adolescência. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e Unicef, p. 29, Junho de 2022. PUBLICAÇÕES | CPPHA (pelavidadeadolescentes.com.br)